



PROJETO DE LEI Nº 28, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e transferir recursos financeiros livres à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância- APMI.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância-APMI, inscrita no CNPJ nº 77.391.258/0001-90, e declarada de Utilidade Pública, situada na Rua Arnaldo Braz Prestes, S/N, Bairro Industrial, no Município de Barracão, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no Termo de Fomento que será celebrado entre o Município e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância-APMI.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de abril de 2022 a março de 2023 à Associação de Proteção à Maternidade e a Infância - APMI, recursos financeiros livres, o valor de R\$ 110.800,00 (cento e dez mil e oitocentos reais), a ser empenhado na funcional programática 09.008.243.28.6001, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 – subvenções sociais, na fonte de recursos 1000.

Parágrafo Único: O Termo de Fomento contempla o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais e R\$ 33,00 (trinta e três reais) por dia à criança abrigada. Foi calculado o valor total levando em consideração 06 crianças, conforme solicitação de demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, perfazendo o total de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) para o prazo de 12 meses e R\$ 71.280,00 (setenta e um mil, duzentos e oitenta reais) para as crianças abrigadas.

Art. 3º O Termo de Fomento a ser celebrado entre o Município e a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância-APMI terá prazo de 12 meses, com término até a data de 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que motivado e devidamente justificado pela parte interessada.

Art. 4º O valor a ser repassado, será de recursos livres do Município.

Art. 5º Cessado o Termo de Fomento entre o Município e a entidade, cessa também a eficácia da presente Lei.

Art. 6º O presente Termo de Fomento, devidamente motivado e por mutuo acordo entre os partícipes, mediante novo plano de trabalho, poderá ter suas condições alteradas, desde que dentro do prazo de vigência, mas vedada, ainda que em caráter de emergência, a alteração do objeto.

Parágrafo Único: O presente Termo de Fomento, poderá ser aumentado, ou mesmo ser suprimido, se ocorrer alguma das seguintes hipóteses, mas sempre dependendo de apresentação do Conveniente e aprovação previa pelo INTERVENIENTE de projeto adicional detalhado, sendo sempre formalizado por termo aditivo ou de supressão, precedido do respectivo plano de trabalho:

- a) Se ocorrer ampliação/diminuição do objeto capaz de justificá-lo,
- b) Quando houver modificação de projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos,
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave,
- d) Falta de apresentação da prestação de contas final ou de prestações de contas parciais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

e) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Art. 7º Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao município, até o último dia do mês de março do exercício posterior ao recebimento dos recursos.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros a 01/04/2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho-PR, em 18 de março de 2022.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal